



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS**

DISPENSA Nº. 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

Data
27/02/2023

Hora
11h00min

OBJETO:

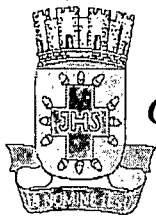
Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADO S DE IMPOSTOS

Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93

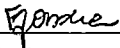


PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.
DESCRIÇÃO	Planilha Anexa
JUSTIFICATIVA	Faz-se necessário em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. Assim, necessita da água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros para atender as demandas da Secretaria da Câmara, Contabilidade, Gabinetes de Vereadores, dentre outros.
VALOR ESTIMADO	R\$ 14.525,00 (Catorze Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).
PRAZO DE ENTREGA	02 dias
LOCAL DE ENTREGA	Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.



Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: <i>Marcos Eduardo N. Suzart</i>		
END. COMERCIAL: <i>1º Travena Castro Alves - 23</i>		UF: <i>Ba</i>
CEP: <i>44.577-970</i>	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL: <i>137.456.699</i>	CNPJ: <i>26.781.287/0001-28</i>	
VALIDADE DA PROPOSTA: <i>30 dias</i>		REPRESENTANTE LEGAL: <i>marcos</i>

COTAÇÃO DE PREÇOS para fornecimento **PARCELADO** de água mineral para atender as demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus durante o ano de 2023.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML - Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa aluminizada; contendo 200 ml, com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res. rdc nº274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CX	500	28,50	14.250,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, garrafão de 20litros, Tipo PET, resinas virgens - material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM n.º 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia - tipo sachê e proteção com camisa plástica - tipo saco em polietileno de alto densidade final natural - Med. 480x450x0,003mm	UND	50	12,00	600,00
TOTAL					14.850,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA _____/_____/____

26781287/0001-28

MARCOS EDUARDO N. SUZART

1º TRAV. CASTRO ALVES, 23

CENTRO CEP 44571-970

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

Marcos Eduardo N. Suzart

ASSINATURA

DATA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: WSJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		
END. COMERCIAL:		UF:BA
R. VEREADOR JOAO SILVA,310-AMPARO-SANTO ANTONIO DE JESUS		
CEP:44.436-174	FONE/FAX(75)3631-3760	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:084605791	CNPJ:11.262.964/0001-24	
VALIDADE DA PROPOSTA:30 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL:WELLINGTON DE JESUS	

COTAÇÃO DE PREÇOS para fornecimento PARCELADO de água mineral para atender as demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus durante o ano de 2023.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML - Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa aluminizada; contendo 200 ml, com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res. rdc nº274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CX	500	R\$ 27,90	R\$ 13.950,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, garrafão de 20litros, Tipo PET, resinas virgens - material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM n.º 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia - tipo sachê e proteção com camisa plástica - tipo saco em polietileno de alto densidade final natural - Med. 480x450x0,003mm	UND	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
TOTAL					R\$ 14.525,00

SANTO ANTONIO DE JESUS,BAHIA

17 DE JANEIRO DE 2023

11.262.964/0001-24

WSJ COMERCIAL DE
BEBIDAS LTDA

AV. VEREADOR JOÃO SILVA, Nº 3
ANDAIA - CEP 44436-174
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: Silvislayne de Souza dos Mercês		
END. COMERCIAL: Avenida Barros e Almeida. 832 - Centro		UF: Ba
CEP: 44.571-013	FONE/FAX: (75) 3633-2435	CONTATO:
INSC. ESTADUAL: 159.577.411	CNPJ: 34.229.428/0001-22	
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias	REPRESENTANTE LEGAL: Silvislayne	

COTAÇÃO DE PREÇOS para fornecimento PARCELADO de água mineral para atender as demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus durante o ano de 2023.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML - Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa aluminizada; contendo 200 ml, com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res. rdc nº274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CX	500	28,90	14.450,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, garrafão de 20litros, Tipo PET, resinas virgens - material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM n.º 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia - tipo sachê e proteção com camisa plástica - tipo saco em polietileno de alto densidade final natural - Med. 480x450x0,003mm	UND	50	12,00	600,00
TOTAL					15.050,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	Santo Antônio de J. 10/01/23
LOCAL	DATA
34.229.428/0001-22	
SILVISLAYNE DE SOUZA DOS MERCÊS 9593515937	
EMP. CÔRPO DAS AGUAS	
AV. BARROS E ALMEIDA, Nº 832	
CENTRO - CEP: 44571-013	
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA	
ASSINATURA	

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 13410/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome W S J COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA		C.G.A. 1065600141	C.N.P.J. 11.262.964/0001-24
Endereço: AVENIDA VEREADOR JOAO SILVA - LEI 286/1988, 310			
Bairro: ANDAÍÁ	CEP: 44572570	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
14/12/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 14/03/2023

115429.13410.20221214.N.40.3416541





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W S J COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.262.964/0001-24

Certidão nº: 20613227/2022

Expedição: 30/06/2022, às 16:30:48

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W S J COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.262.964/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.262.964/0001-24
Razão Social: WSJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME
Endereço: AV VEREADOR JOAO SILVA 310 / AMPARO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44436-174

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2023 a 17/02/2023

Certificação Número: 2023011901223571681725

Informação obtida em 20/01/2023 08:52:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230393339

RAZÃO SOCIAL	
SILVISLAYNE DAS MERCES SANTOS 96925159587	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
159.577.411	34.229.428/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVISLAYNE DAS MERCES SANTOS 96925159587
CNPJ: 34.229.428/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:07 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2023.

Código de controle da certidão: **ACA9.07F9.FBDC.692D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00071406

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/01/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MARCOS EDUARDO N SUZART
CNPJ: 26.781.287/0001-28
Endereço: 1.TRAV.CASTRO ALVES,23-CENTRO

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 20 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de Processo Administrativo de Licitação visando a Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme planilha de cotação, parte integrante deste processo.

A Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, faz-se necessário em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.262.964/0001-24, apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A contratação da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

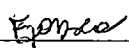
Estimamos que a despesa Global será da ordem de **R\$ 14.525,00 (Catorze Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**.

REGIME DE EXECUÇÃO- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

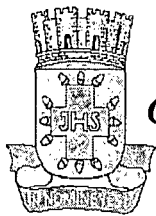
Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento à nossa solicitação.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.



Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

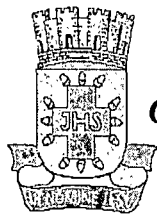
Ilm^a. Sr^a. Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr.^a **Fernanda Fonseca Conceição**, Diretora Administrativa, que informa da necessidade da contratação da **WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.262.964/0001-24 que tem como objeto a Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

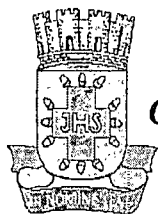
Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria providencias no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para a contratação da Empresa **WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.262.964/0001-24 com a finalidade de fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Valor aproximado da despesa é de R\$ 14.525,00 (Catorze Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL N° 12/2023

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, estimada em **R\$ 14.525,00 (Catorze Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

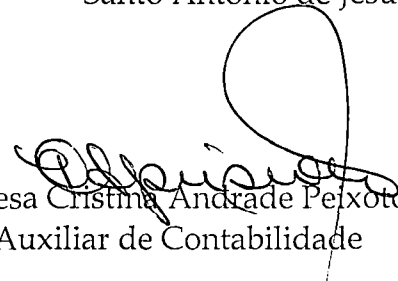
(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 14.525,00

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Diretora Administrativa.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas do ramo como demonstram as cotações de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.262.964/0001-24**, apresentou a melhor proposta para o fornecimento parcelado do objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor de **R\$ 14.525,00 (Catorze Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

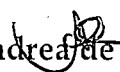
Estado da Bahia

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

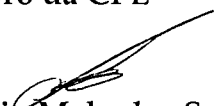
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

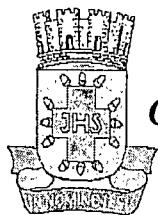
Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.


Andrea de Jesus Silva .
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Halisson Silva de Brito

OAB/BA sob o nº 29.460

Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

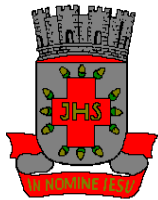
Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



CONSULTORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AO
AMPARO DO INCISO II, DO ART. 24 DA
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE
CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS
POR LEI.**

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita e com documentos, sobre a legalidade de dispensa de procedimento licitatório.

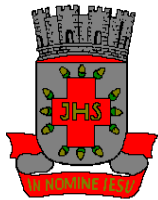
Contratação de empresa do ramo especializada para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200 ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, no valor de R\$ 14.525,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais).

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina a exigibilidade do procedimento licitatório para obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, contudo a lei maior excepcionou a referida regra ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O processo de compra em tela poderá ser realizado por dispensa de licitação tendo como base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que
possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, como ocorreu no presente caso, pois trata-se de contratação no valor de R\$ 14.525,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Salientamos, ademais, que consta nos autos a previsão dos recursos necessários para o pagamento da conta referenciada, em obediência ao art. 14 *caput* da 8666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, consta nos autos cotações com três empresas diversas, o que confirma o valor praticado no mercado.

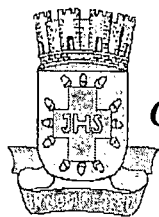
No caso em análise, não há dúvida que estamos diante da regra inserta no inciso II, do referido art. 24, da Lei nº 8.666/1993, daí decorrente inquestionável possibilidade da Municipalidade realizar a contratação direta.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da dispensa sob comento.

É como pensamos.

Santo Antônio de Jesus – BA, 27 de fevereiro de 2023.

Halisson Brito
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023.
DISPENSA Nº 009/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.262.964/0001-24, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

FINALIDADE: Faz-se necessário em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. Assim, necessita da água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros para atender as demandas da Secretaria da Câmara, Contabilidade, Gabinetes de Vereadores, dentre outros.

PREÇO GLOBAL: R\$ 14.525,00 (Catorze Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 922 | Quarta, 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023.

DISPENSA Nº 009/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.262.964/0001-24, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

FINALIDADE: Faz-se necessário em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. Assim, necessita da água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros para atender as demandas da Secretaria da Câmara, Contabilidade, Gabinetes de Vereadores, dentre outros.

PREÇO GLOBAL: R\$ 14.525,00 (Catorze Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

ASSUNTO: Compra

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de dispensa arrematada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 009/2023**.

Lavra-se o Contrato que leva o número interno de **CONTRATO Nº 12/2023**.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.


Andrea de Jesus Silva .
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 12/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ: 11.2629640001-24, estabelecida à Av. Vereador João Silva, 310, Amparo, Santo Antônio de Jesus – Ba, CEP 44.436-174, denominada de **CONTRATADO**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de licitação e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, instruído no **Processo Administrativo nº 12/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO:

A presente licitação tem como objeto a aquisição parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, descritos na Dispensa de licitação n.º 009/2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO:

O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, unidades, quantitativos, preços unitários e totais de cada item e o preço total.

§ 1º. O valor global da contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ 14.525,00 (Catorze Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

§ 1º. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

§ 2º. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Câmara Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

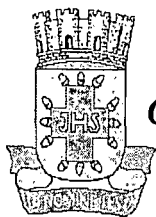
As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 14.525,00

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

§1º. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o fornecimento será realizado diretamente, no endereço indicado na proposta, na **Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**;
- b) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- c) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento dos materiais e assinadas por funcionário da empresa que executar o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2023.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

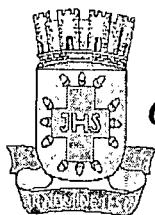
Cabe ao Contratante:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

Cabe à CONTRATADA, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

- II - Entregar na data aprazada, os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato;
- III - Responder, por quaisquer danos que venham a causar a Câmara ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- IV - Arcar com as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- V - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, relativas ao objeto do contrato;
- VI - Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- VII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;
- VIII - Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais de expediente, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- II - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edilson Soares de Jesus, Assistente Técnico CC-VI, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

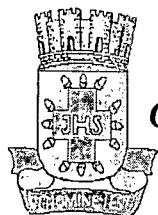
§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 5º. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de produtos fornecidos;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Fornecimento pelo preço proposto na Licitação.

§ 6º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 8º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 9º. O Contratante não fica obrigado a adquirir os materiais licitados na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

§ 10. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

§ 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

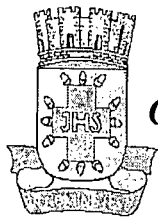
$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Câmara ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Câmara e impedimento de licitar e contratar com a Câmara e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§7º. A aplicação de multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§ 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Dispensa de licitação nº 009/2023, constante do Processo Administrativo nº 12/2023.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente da Câmara

W-1-524
WSJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 11.2629640001-24

Testemunhas:

1º Fernanda Fonseca Conceição
NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
CPF: 02479334570

2º Joane Leige Pinto
NOME: JOANE LEIGE PINTO
CPF: 99248642588



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº: 12/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 11.262.964/0001-24; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML E ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAÇÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.525,00 (CATORZE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS); **VIGÊNCIA:** 27/02/2023 À 31/12/2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** WELLINGTON DE JESUS SANTOS.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 922 | Quarta, 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 12/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 11.262.964/0001-24; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML E ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. VALOR GLOBAL: R\$ 14.525,00 (CATORZE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS); VIGÊNCIA: 27/02/2023 Á 31/12/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: WELLINGTON DE JESUS SANTOS.